



**DECRETO Nº 094/2023
DE 27 DE MARÇO DE 2023**

**Regulamenta a elaboração do Plano de
Contratações Anual - PCA, no âmbito do
Município de Boquim/SE**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a mesma Lei nº 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO também, que aquela Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através da elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam regulamentadas as orientações e diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Município de Boquim/SE.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento que fundamenta o PCA, em que a unidade administrativa requisitante elabora, informa, evidencia e detalha a necessidade de contratação ou renovação contratual;



II - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que a municipalidade, como um todo, planeja contratar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;

III – Setor demandante: unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação e/ou renovação do bem, serviço ou obra, e a requerer, por meio de DFD;

IV – Secretário Responsável: agente público responsável pela pasta origem da demanda.

V – Chefe do Executivo: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 3º. Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de DFD, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitem ser realizadas.

§1º. O encaminhamento do DFD depende de solicitação do setor requisitante com a ciência e autorização do(s) do secretário responsável(es) de despesa(s) da unidade administrativa requisitante.

§2º. Serão registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

§3º. Além das contratações e prorrogações que pretendam realizar no exercício subsequente, acima mencionadas, também serão incluídas no PCA as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, convênios e outros instrumentos de repasse.

§4º. Não serão incluídas no PCA as demandas urgentes e as emergenciais ou calamitosas, assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. Para elaboração do PCA o setor demandante preencherá e encaminhará o DFD com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição do objeto;



III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação, estabelecido em baixo, médio ou alto, conforme seja a necessidade administrativa para atendimento do interesse público;

VII - indicação de vínculo ou dependência do objeto pretendido com a aquisição de outro bem ou contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome do setor demandante com a identificação do responsável.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, CONSOLIDAÇÃO E ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES

Art. 5º. Os setores demandantes deverão encaminhar os DFD's devidamente elaborados e preenchidos, atendidos os requisitos do art. 4º deste Decreto, ao Setor de Planejamento, até o dia 31/03 (trinta e um de março) de cada ano-calendário de elaboração do PCA.

Art. 6º. Encerrado o prazo previsto no art. 5º deste Decreto, o Setor de Planejamento deverá analisar e agregar os documentos de formalização de demanda, adequando e consolidando as demandas encaminhadas por cada setor demandante, durante o período de 1º a 25/04 (primeiro a vinte e cinco de abril) do ano-calendário de elaboração do PCA para formalizar o respectivo Plano.

Art. 7º. No período de 26 à 30/04 (de vinte e seis a trinta de abril) a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SMAF elaborará juntamente com os setores/departamentos responsáveis pelos processos de contratações a minuta de Calendário de Contratações, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação, calendário esse que integrará o PCA.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA

Art. 8º. Até o dia 10/05 (dez de maio) de cada exercício de elaboração do PCA, a respectiva minuta do plano deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SMAF para o Setor de Planejamento, de modo a garantir alinhamento com o planejamento estratégico.



Art. 9º. Constatada a necessidade de alterações na minuta do PCA, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SMAF, mediante despacho fundamentado, devolverá até 20/05 o processo ao Setor de Planejamento, indicando, especificadamente, os pontos a respeito dos quais solicita alterações e os parâmetros a serem observados a fim de se promover os ajustes que entender necessários para adequação do PCA.

Art. 10. A minuta do PCA, aprovada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças SMAF, deverá ser apresentada pelo Setor de planejamento até o dia 25/05 (vinte e cinco de maio) do ano-calendário de elaboração do PCA, ao Controle Interno.

Art. 11. Após análise pelo Controle Interno, a minuta do PCA será remetida ao(s) Secretário(s) das respectivas pastas, para verificação e aprovação, até o dia 05/06 (cinco de junho) do ano-calendário de elaboração do PCA.

Parágrafo primeiro. O(s) secretário (s) poderá(ão) reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo ao Setor de Planejamento para realizar adequações, em conjunto com os setores demandantes, devendo ser observada, por todos, a data limite para aprovação estabelecida no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo. Em caso de aprovação pelo Secretario responsável, o Setor de Planejamento encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação final do PCA.

Art. 12. Aprovado o PCA, compete ao Setor de Planejamento elaborar, de forma definitiva, o Calendário de Contratações previsto no art. 7º deste Decreto, em consonância com o que foi aprovado, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 13. Após aprovação pelo(s) Chefe do Executivo, o PCA, e o Calendário de Contratações deite integrante, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021, e disponibilizado no Diário Oficial da Prefeitura de Boquim/SE.

CAPÍTULO V DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DO PCA

Art. 14. Durante o ano-calendário de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 01/07 (primeiro de julho) a 15/07 (quinze de julho) do ano de sua elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - nos trinta dias posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitado o ano-calendário, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício subsequente.



§1º. Nas hipóteses de revisão deste artigo, as modificações no PCA serão aprovadas pela autoridade que o aprovou nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

§2º. As revisões do PCA deverão ser publicadas na forma do art. 13 deste Decreto a cada ocorrência, de acordo e nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Art. 15. Durante o ano calendário de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou.

Parágrafo único. A alteração do PCA, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade, devendo ser publicada na forma do art. 13 deste Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a cada ocorrência.

Art. 16. A aprovação de crédito suplementar poderá ensejar a alteração do PCA.

Art. 17. O Calendário de Contratações será atualizado, e publicado, pelo Setor de Planejamento sempre que houver alteração do PCA.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 18. Durante a execução do PCA, o Setor de Planejamento e Controle Interno observarão se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.

§1º. As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Departamento de Licitação com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

§2º. As demandas que não constarem no PCA poderão ensejar a sua alteração, caso justificadas, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, se forem aprovadas pelo Chefe do Executivo

§3º. Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no PCA, ou solicitar a modificação da data programada para contratação, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, desde que devidamente aprovado pelo Chefe do Executivo.

Art. 19. A partir do mês de julho do ano-calendário de execução do PCA, o Departamento de Controle Interno elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano até o término daquele exercício.

§1º. O relatório de riscos terá frequência mínima trimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de setembro e dezembro de cada ano.



§2º. O relatório de que trata o §1º será encaminhado aos Setores demandantes para adoção das medidas de correção pertinentes.

Art. 20. Ao término do ano de vigência da execução do PCA, no prazo de até 90 (noventa) dias, será elaborado relatório final para as contratações planejadas e não realizadas, onde serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, subsidiarão e poderão ser incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Parágrafo único. Somente poderão ser incorporadas ao Plano de Contratações Anual do ano subsequente as contratações planejadas e não realizadas por motivos de impropriedade ou incapacidade absoluta, sendo que aquelas não executadas por falta de planejamento ou desídia não seriam consideradas necessárias e, assim, não deverão integrar o referido PCA imediatamente posterior.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§1º. Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto poderão ser adequados aos termos do mesmo, se regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§2º. As licitações cujos editais tenham sido publicados e regidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 deverão, necessariamente, observar o disposto neste Decreto.

Art. 23. O cronograma de orientação para elaboração do PCA, e suas ações, constarão de Anexo a este Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM
em 27 de MARÇO de 2023.


ERALDO DE ANDRÉDE SANTOS
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

AÇÃO	SETOR	DATA/PERÍODO
Levantamento e Envio de Demandas	Setor de Planejamento	Até 31/03*
Adequação e Consolidação de Demandas	Setor de Planejamento	1º à 25/04
Elaboração de Minuta do Calendário de Contratações	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	26/04 a 30/04
Encaminhamento da Minuta do PCA	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Até 10/05
Periodo para adequação ou correção de Minuta	Setor de Planejamento	De 10 à 20/05
Aprovação da Minuta	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Até 25/05
Aprovação da Minuta	Controle interno	Até 31/05
Encaminhamento de minuta para aprovação dos secretários	Secretários responsáveis pelas pastas	05/06
Verificação e aprovação da Minuta do PCA	Chefe do poder executivo	Até 10/06
Elaboração do Calendário de Contratações	Setor de Planejamento	Prazo máximo de 02 (dois) dias após sua aprovação
Revisão – 1º período/Proposta Orçamentária	Setor de Planejamento	De 01/07 primeiro de julho) a 15/07 quinze de julho)
Revisão – 2º período/Aprovação da LOA	Setor de Planejamento	Nos trinta dias posteriores à publicação da LOA, respeitado o ano-calendário
Publicação do PCA Definitivo	Setor de Planejamento	Imediatamente após os trinta dias relativos ao 2º Período de Revisão, respeitado o ano-calendário

* Excepcionalmente no exercício de 2023 o prazo poderá ser prorrogado por mais 15 dias.